PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026.
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2026.

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, especialmente nos arts. **72 e 74**, torna público o presente **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinado à contratação direta da entidade responsável pela realização do evento abaixo especificado, diante da **inviabilidade de competição**, devidamente demonstrada e instruída nos autos do processo administrativo em epígrafe.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação o pagamento de taxa de inscrição para participação do Assessor Jurídico Municipal Ricardo Pereira no evento "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", a ser realizado no período de 18 a 21 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF.

A contratação tem por finalidade viabilizar a participação institucional do servidor em evento de elevada relevância nacional, voltado à capacitação, atualização técnica e aperfeiçoamento da gestão pública municipal, especialmente quanto aos aspectos jurídicos, administrativos e estratégicos relacionados à Administração Pública, conforme condições e justificativas constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Participará do evento o Assessor Jurídico Municipal Ricardo Pereira, conforme justificativa técnica constante no Termo de Referência, em razão da pertinência temática do evento com as atribuições exercidas pelo servidor no âmbito da Administração Municipal.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, a contratação refere-se à inscrição do Assessor Jurídico Municipal no evento "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", voltado à capacitação, atualização técnica e aperfeiçoamento da gestão pública municipal, cuja participação mostra-se pertinente às atribuições exercidas pelo servidor e ao interesse público da Administração.

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza específica do evento, realizado por entidade responsável pela organização, programação oficial, credenciamento e disponibilização das inscrições, inexistindo possibilidade de competição objetiva entre fornecedores para o mesmo objeto pretendido pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56e67459a30c5

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de participação do Assessor Jurídico Municipal Ricardo Pereira no evento "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", reconhecido como um dos mais relevantes encontros nacionais voltados ao fortalecimento da gestão pública municipal.

O evento reúne gestores públicos, autoridades governamentais, representantes de órgãos de controle e especialistas de diversas áreas da Administração Pública, promovendo debates estratégicos relacionados à governança municipal, segurança jurídica, planejamento administrativo, captação de recursos, execução de políticas públicas e atualização normativa, especialmente no contexto da Lei nº 14.133/2021 e das recentes alterações legislativas que impactam a Administração Pública.

A participação do Assessor Jurídico Municipal permitirá a atualização técnica e jurídica necessária ao adequado assessoramento da Administração, possibilitando o acompanhamento dos entendimentos mais recentes dos órgãos de controle, o intercâmbio de experiências com outros municípios e o aprimoramento das práticas administrativas adotadas pelo Município.

Além disso, o evento contribuirá para o fortalecimento da atuação preventiva e consultiva da assessoria jurídica municipal, auxiliando na mitigação de riscos institucionais, na regular formalização de atos administrativos, convênios e contratos, bem como na promoção de maior segurança jurídica às decisões da gestão pública.

Dessa forma, resta evidenciado o interesse público da contratação, considerando que a participação no evento contribuirá diretamente para o aperfeiçoamento técnico da assessoria jurídica e para o fortalecimento da eficiência administrativa e da legalidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação possui como objeto a participação de servidor público em evento de capacitação e aperfeiçoamento profissional relacionado às atividades desempenhadas no âmbito da Administração Municipal.

O evento "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios" é promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade responsável pela organização, definição da programação oficial, credenciamento dos participantes e disponibilização das inscrições.

A contratação está diretamente vinculada à participação do servidor no referido evento específico, não havendo possibilidade de substituição do objeto por outro procedimento competitivo capaz de atender, de forma equivalente, à necessidade administrativa identificada.

A inviabilidade de competição decorre, portanto, da natureza específica da capacitação pretendida, da programação institucional ofertada e da impossibilidade prática de estabelecer critérios objetivos de competição para a contratação da inscrição pretendida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56e67459a30c5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56e67459a30c5

5. DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A contratação direta para participação de agentes públicos em **eventos de capacitação, congressos, fóruns e seminários** possui entendimento consolidado nos órgãos de controle externo, sendo considerada legítima quando demonstrada:

- a pertinência temática do evento com as atribuições do agente público;
- a inviabilidade de competição;
- a razoabilidade do preço cobrado pela inscrição.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm reconhecido que **inscrições em eventos específicos, promovidos por entidade organizadora exclusiva, configuram hipótese de inexigibilidade de licitação**, por inexistir possibilidade de competição entre fornecedores.

Assim, desde que devidamente instruído o processo administrativo com **justificativa da necessidade, escolha do fornecedor e compatibilidade do preço**, a contratação mostra-se plenamente regular e alinhada às boas práticas da Administração Pública.

6. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor da contratação é de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente a 01 (uma) inscrição para participação no evento "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", a ser realizado no período de 18 a 21 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF.

O valor foi estabelecido pela própria entidade organizadora do evento, constituindo preço público fixo e padronizado para todos os participantes, não havendo possibilidade de negociação, desconto ou variação comercial, em razão da natureza específica da contratação e da inviabilidade de competição.

Conforme consta no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na justificativa de preço, a contratação refere-se à participação do Assessor Jurídico Municipal Ricardo Pereira em evento de reconhecida relevância nacional para a Administração Pública Municipal, circunstância que evidencia a compatibilidade e razoabilidade do valor praticado.

Nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a justificativa de preço decorre da demonstração de que o valor cobrado pela entidade promotora é uniforme e aplicado indistintamente aos interessados, situação devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

Ademais, o valor da contratação mostra-se proporcional aos benefícios institucionais esperados, considerando a relevância do evento para a atualização técnica, fortalecimento da segurança jurídica da Administração Municipal, aperfeiçoamento das práticas administrativas e qualificação da atuação consultiva e preventiva da assessoria jurídica, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito e Vice, conforme classificação orçamentária prevista no Termo de Referência:

Órgão: 02.001 – Gabinete do Prefeito e Vice
Ação: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
Funcional: 0004.0122.0006
Vínculo: 150070000200 – Recursos não vinculados de Impostos – Ordinários
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações Diretas.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo a inscrição referente à participação do Assessor Jurídico Municipal custeada com recursos vinculados ao Gabinete do Prefeito e Vice, conforme previsto no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A presente contratação refere-se à inscrição do Assessor Jurídico Municipal no evento "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, cuja contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza específica do objeto, consistente na participação em evento institucional de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como o reduzido valor da contratação e o baixo risco contratual envolvido, a Administração adotará procedimento simplificado de habilitação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e formalismo moderado.

Para fins de formalização da contratação, serão exigidos os documentos indispensáveis à comprovação da existência jurídica da entidade promotora, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, regularidade fiscal federal e emissão do respectivo documento fiscal.

A adoção de habilitação simplificada mostra-se adequada e proporcional à natureza e ao vulto da contratação, sem prejuízo da segurança jurídica e da regularidade da contratação administrativa.

9. DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente inexigibilidade será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e na **imprensa oficial do Município**, como condição de eficácia do ato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC** para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente contratação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56e67459a30c5

11. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a devida instrução do processo administrativo, a demonstração da necessidade administrativa, a inviabilidade de competição, a exclusividade da entidade promotora do evento, a adequação da escolha do fornecedor, bem como a compatibilidade do preço praticado com os valores regularmente exigidos dos demais participantes, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de inscrição para participação no evento "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", a ser realizado no período de 18 a 21 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF.

Declaro, ainda, que a presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público, encontrando-se devidamente fundamentada, instruída e apta à formalização, nos termos da legislação vigente.

Agrolândia, 12 de Maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
13/05/2026 09:59:05

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56e67459a30c5